



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de Tatuí de realizarem o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA) – “Teste da Orelhinha” em recém nascidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas às maternidades e os estabelecimentos hospitalares e congêneres, públicos e conveniados a rede pública, a obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), popularmente conhecido como “Teste da Orelhinha, em bebês recém nascidos para o diagnóstico precoce da surdez”.

§ 1º O exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra e/ou otorrinolaringologista responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º O exame de que trata o "caput" deve ser feito antes da liberação médica (alta), salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

§ 3º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame, apontando seu resultado, assinado pelo médico responsável pelo exame.

**Art. 2º** Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as maternidades e os estabelecimentos hospitalares e congêneres, públicos e conveniados a rede pública, a se equiparem com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacústicas em bebês recém nascidos.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento desta lei serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

**I** – na primeira infração constatada será formulada advertência por escrito.

**II** – na primeira reincidência será lavrada multa no valor de 03(três) salários mínimos, dobrada na reincidência e assim sucessivamente.

**III** – em caso da não observância desta lei ocorrerá à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento de saúde.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

**Art. 4º** Os recém-nascidos com resultados positivos, ou seja, portadores de distúrbios auditivos congênitos serão encaminhados, para uma avaliação otológica e audiológica completa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares e congêneres que não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta lei, deverão encaminhar os casos para uma das unidades hospitalares de referência do município.

§ 2º Em casos de usuários de convênios de assistência médico hospitalar, o encaminhamento devera ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para a realização dos procedimentos necessários, indicados pelo respectivo convênio.

§ 3º Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença.

**Art. 5º** As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada, assinado pelo médico responsável.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e cumprimento desta lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco Municipal de Dados sobre distúrbios auditivos congênitos e fornecerá a relação das unidades hospitalares aptas a realizarem o tratamento adequado, sempre que as maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta Lei.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de outubro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

**LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/10/09.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 512/09 da Câmara Municipal de Tatuí)  
Autoria do Projeto: Ver. Wladimir Faustino Saporito, José Tarcísio Ribeiro  
e Francisco Antonio de Souza Fernandes.